

LEI Nº 2.875 , de 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Regulamenta a gratificação aos órgãos de deliberação coletiva, existentes na Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC: Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e a Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para que o membro integrante do órgão colegiado seja remunerado com a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva é essencial:

- I – ser designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – não se afastar e/ ou prejudicar o desempenho de suas funções;
- III – não desempenhar somente a atividade como membro de órgão colegiado.

Art. 2º - Durante gozo de qualquer tipo de licença, automaticamente, o membro deixará de fazer parte do órgão de deliberação coletiva, não fazendo jus à gratificação de participação em órgão de deliberação coletiva no período.

Art. 3º - O valor da gratificação pela participação será estabelecido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com vigência de um ano, se outro prazo não for estabelecido.

Art. 4º - Para os 12 (doze) meses subsequentes a aprovação e sanção da presente lei fica estabelecido o seguinte valor, a cada membro, por dia de presença nas sessões do órgão colegiado:

- Fica instituído o valor de R\$ 100,00 (cem reais);

§ 1º - fica estabelecido em 05 (cinco) o número máximo de reuniões por mês, remuneradas, para os órgãos de deliberação coletiva – JARI e CADEP.

Art. 5º - A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva é acumulável com quaisquer outras vantagens pecuniárias atribuíveis ao servidor.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 07.12.2011.
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal**